



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 048ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 048ª (quadragésima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Ana Mônica Filgueiras Menescal. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Ivanildo Almeida de França, Gabriella Lima Batista, Gustavo Beviláqua Vasconcelos, Michel André Bezerra Lima Gradivohl, Osvaldo Alves Dantas e Teresa Helena Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao Processo de número: 1/4260/2017 – Relator: Francisco Ivanildo Almeida de França. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1617/2014 – A.I.: 2/201402789. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e CEMAG – CEARA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro FRANCISCO IVANILDO ALMEIDA DE FRANÇA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário interposto, decidindo, **em relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que os dispositivos legais infringidos indicados no Auto de Infração não abrangem o fato gerador do lançamento, estando incompletos quanto a qual ilícito tributário o Contribuinte teria cometido** – Foi afastada por maioria de votos, considerando que a alegação não configura cerceamento do direito de defesa, uma vez que o relato do auto de infração é claro e preciso ao descrever o ilícito denunciado, sendo devidamente motivado, inclusive com documentos comprobatórios anexados, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa. Vencido o Conselheiro Osvaldo Alves Dantas. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Reexame necessário, e negar provimento ao Recurso ordinário, para decidir pela **parcial procedência**, do feito fiscal, entendendo pela inidoneidade das Notas Fiscais, devendo ser aplicada à infração a Base de Cálculo descrita no auto de infração, a alíquota interestadual de 12%, e a penalidade prevista no art. 123, III, alínea “a – 2”, da Lei 12.670/96, com a redação dada pela Lei 16.258/17. Os Conselheiros Francisco Ivanildo Almeida de França (Relator originário) e Michel André Bezerra Lima Gradivohl, se manifestaram pela aplicação da alíquota de 17% e a Base de Cálculo do Auto de Infração; a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, e o Conselheiro Gustavo Bévilaqua Vasconcelos se manifestaram pela parcial procedência pela aplicação da alíquota de 12% e a Base de Cálculo do Auto de Infração e os Conselheiros Gabriella Lima Batista e Osvaldo Alves Dantas votaram pela parcial procedência pela aplicação da alíquota de 12% e a Base de Cálculo do julgamento. Decisão nos termos voto da Conselheira Tereza Helena Carvalho Rebouças Porto, que ficou designada para lavrar a resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, bem como com o pronunciamento do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou oralmente em Sessão, modificando em parte, o Parecer

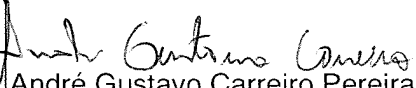
anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/3184/2015 – Auto de Infração: 1/201517038. Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, e **declarar em grau de preliminar a extinção processual pela decadência**, nos termos do artigo 173, inciso I do CTN, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1573/2016 – A.I.: 1/201605633. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento para, em razão de não acatar a decisão condenatória proferida pelo julgador singular, determinar o retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento, uma vez que os **argumentos de defesa suscitados pelo contribuinte, não foram apreciados**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3283/2017 – A.I.: 2/201704302. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (dezoito) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Mônica Menescal  
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

  
Francisco Vanildo A. de França  
CONSELHEIRO

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
CONSELHEIRO

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
CONSELHEIRA

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Gabriella Lima Batista  
CONSELHEIRA

  
Gustavo Bevilacqua Vasconcelos  
CONSELHEIRO

  
Osvaldo Alves Dantas  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

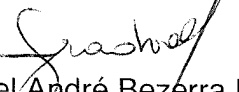
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 049ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 049ª (quadragésima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/4233/2016 – Auto de Infração: 1/201621737. Recorrente: ASPEL ASSIS PRADO PETROLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A Sra. Presidente na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Presente, para proceder sustentação oral das razões do Recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/4232/2016 – Auto de Infração: 1/201621740. Recorrente: ASPEL ASSIS PRADO PETROLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial procedente**, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou de acordo com o Julgamento singular. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradwohl que se pronunciou de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Renan Cavalcante Araújo, votou pela improcedência da autuação. Presente, para proceder sustentação oral das razões do Recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/4234/2016 – Auto de Infração: 1/201621738. Recorrente: ASPEL ASSIS PRADO PETROLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto: **Em relação a alegação de decadência, relativa aos meses de janeiro a setembro de 2011, com base no art. 150, § 4º do CTN – Afastada por maioria de votos, considerando que se aplica ao caso, a**


norma do art. 173, inciso I, do CTN. Vencido o conselheiro Osvaldo Alves Dantas (relator originário). **No mérito**, 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, negar provimento, ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **parcial procedente** proferida em 1ª Instância, pela aplicação da penalidade para o que dispõe no art. 123, VIII "L" da Lei 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/17. Nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Ana Mônica Figueiras Menescal, que ficou designada para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em sessão do representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Vencido, o Conselheiro Osvaldo Alves Dantas (relator originário), que se manifestou pela procedência, nos meses não alcançados pela decadência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do Recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/4231/2016 – Auto de Infração: 1/201621739. Recorrente: ASPEL ASSIS PRADO PETROLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial procedente**, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Osvaldo Alves Dantas que se manifestaram pela improcedência da autuação. Presente, para proceder sustentação oral das razões do Recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (dezenove) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

  
Ana Mônica Figueiras Menescal  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena Carvalho Rebouças  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

Renan Cavalcante Araújo  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo F. Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Osvaldo Alves Dantas  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 050ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

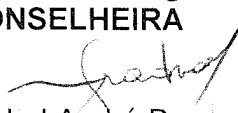
Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 050ª (quinquagésima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/4516/2017 – Auto de Infração: 1/201708678. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DAFONTE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário interposto, para por unanimidade de votos negar provimento ao Reexame necessário, e dar provimento em parte ao Recurso ordinário, para julgar **parcial procedente** o feito fiscal, excluindo a Nota Fiscal nº 89.282, que encontra-se devidamente escriturado no SPED. Nos termos do voto da Conselheira Relatora em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues. **Processo de Recurso nº 1/4515/2017 – Auto de Infração: 1/201708677. Recorrente: DAFONTE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues. **Processo de Recurso nº 1/0056/2014 – A.I.: 1/201316857. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: YAKULT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para não acatar a preliminar de nulidade proferida pela 1ª Instância, e determinar o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA**,

Ata da 050ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de setembro de 2018 - 13h30min.

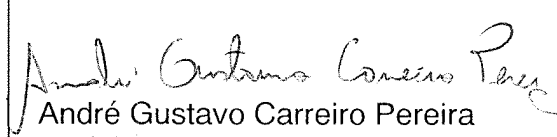
para novo julgamento, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que ficou designado para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Ricarco F. Valente Filho (relator originário), que se pronunciou conforme julgamento singular. **Processo de Recurso nº 1/3781/2017 – A.I.: 2/201709176. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

Ana Mônica Filgueiras Menescal  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena Carvalho Rebouças  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Renan Cavalcante Araújo  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo F. Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Osvaldo Alves Dantas  
**CONSELHEIRO**



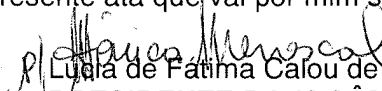
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 051ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

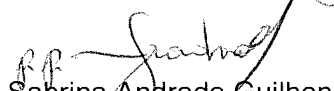
Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 051ª (quinquagésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Valente Filho, Sabrina Andrade Guilhon e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada.


**ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/0512/2014 – Auto de Infração: 1/201317809. Recorrente: CEJUL E COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário interposto. **Com relação a proposição de diligência** feita pela Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal – foi afastada por maioria de votos, sendo vencidos da Conselheira proponente e do Conselheiro Osvaldo Alves Dantas. **No mérito**, por voto de **Desempate da Presidente, a 3ª Câmara resolve**, dar provimento ao Reexame necessário e negar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar **procedente** a acusação fiscal, nos termos voto da Conselheira Sabrina Andrade Guilhon, que ficou designada para lavrar a resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Ricardo Valente Filho, relator originário, que votou pela improcedência da autuação, por ausência de provas. Os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal e Osvaldo Alves Dantas, se manifestaram pela parcial procedência de acordo com o julgamento singular. Presente, para proceder sustentação oral das razões do Recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/0480/2014 – Auto de Infração: 1/201317811. Recorrente: COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, **não conhecer do recurso ordinário interposto, tendo em vista a sua intempestividade**. Com efeito, se observa que o contribuinte interpôs o Recurso ordinário somente no dia 13 de abril de 2018, consoante protocolo nº 1315/18 do CONAT, restando assim, caracterizada a intempestividade da aludida peça recursal (doc. fl's 62). Vale salientar que, no dia 11 de abril de 2018 o processo transitou em julgado, conforme consulta ao Sistema SAPAT (doc. anexo), após o encerramento do prazo legal previsto para esse fim. Em ato contínuo resolvem determinar o desentranhamento da referida peça recursal e documentos a ela anexos (folhas 62 a 71) do presente auto, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o Art. 3º, inciso. I, do Provimento nº 001/2017, do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, e em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da

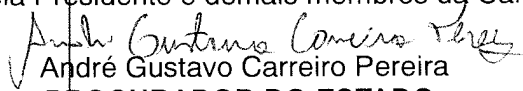
Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do Recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra, que solicitou que o presente Recurso ordinário fosse apreciado e conhecido pela Câmara. **Processo De Recurso Nº 1/3205/2014 – A.I.: 1/201407581. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS. Recorrido: AMBOS. Relatora Conselheira: SABRINA ANDRADE GUILHON. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e Recurso ordinário, decidindo em relação aos pedidos suscitados pelo contribuinte: **1) Nulidade por cerceamento ao direito de defesa e desrespeito ao contraditório** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que constam dos autos os documentos comprobatórios que serviram de base à autuação e relata com clareza e precisão os fatos que levaram a concluir pela necessidade de ser lavrado o Auto de infração, possibilitando a ampla defesa. **2) Quanto à solicitação de perícia** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a referida perícia foi formulada de maneira genérica, não demonstrou nenhum questionamento concreto, não apresentando motivação que a justifique. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por unanimidade de votos, negar provimento ao Reexame necessário e ao Recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **parcial condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4706/2017 – A.I.: 2/201712903. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No mérito**, resolve, também, por unanimidade de votos, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (vinte e um) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Luísa de Fátima Calou de Araújo  
**PRÉSIDENTE DA 3ª CÂMARA**

  
Ana Mônica Filgueiras Menescal  
**CONSELHEIRA**

  
Sabrina Andrade Guilhon  
**CONSELHEIRA**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Renan Cavalcante Araújo  
**CONSELHEIRO**

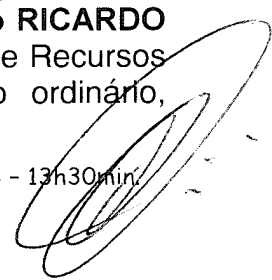

  
Ricardo Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Osvaldo Alves Dantas  
**CONSELHEIRO**

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 052ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA**


Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 052ª (*quinquagésima segunda*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros, Ana Mônica Filgueiras Menescal, André Rodrigues Parente, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1696/2015 – Auto de Infração: 1/201507163. Recorrente: FARMACIA BONS AMIGOS ITAPIOCA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Ricardo F. Valente Filho demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Processo de Recurso nº 1/3443/2017 – Auto de Infração: 1/201702598. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, **e por voto de Desempate da Presidente**, proferido ainda em sessão, que se manifestou nos seguintes termos: conhecer do Reexame Necessário dar-lhe provimento, **determinando o retorno dos autos à primeira instância para ser proferido novo julgamento** em razão de entender que não houve a extinção por falta de interesse processual exarada em 1ª Instância, considerando que embora a Lei nº 16.258/2017 tenha retirado a penalidade específica para a infração em questão, **o contribuinte continua obrigado a aplicar o selo fiscal de trânsito em todas as operações de entradas e saídas de mercadorias**, conforme determina o art. 157 e seguintes do RICMS. Nos termos do voto da Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal, designada para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto discordante e vencedor, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros André Rodrigues Parente Relator originário, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo F. Valente Filho, que se manifestaram de acordo com o julgamento singular. **Processo de Recurso nº 1/0950/2016 – Auto de Infração: 1/201601664. Recorrente: RBS COMERCIAL DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário,

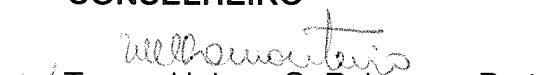


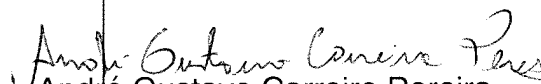
decidindo em relação aos pedidos suscitados pelo contribuinte: **1) Preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa e desrespeito ao contraditório** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que constam dos autos elementos comprobatórios que serviram de base à autuação e relata com clareza e precisão os fatos que levaram a concluir pela necessidade de ser lavrado o Auto de infração, possibilitando a ampla defesa. **2) Quanto à solicitação de perícia** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a referida perícia foi formulada de maneira genérica, não demonstrou nenhum questionamento concreto, não apresentando motivação que a justifique. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por unanimidade de votos, negar provimento ao Reexame necessário e ao Recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5494/2017 – A.I.: 2/201716206. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (vinte e quatro) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

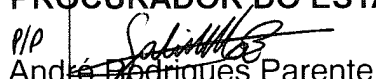
  
Lucía de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

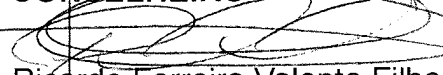
  
Ana Mônica Filgueiras Menescal  
**CONSELHEIRA**


  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
André Rodrigues Parente  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Osvaldo Alves Dantas  
**CONSELHEIRO**

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 053ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 053ª (*quinquagésima terceira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Ana Mônica Filgueiras Menescal. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Carolina Cisne Viana Nogueira, Gabriella Lima Batista, Maria Virgínia Leite Monteiro, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Ferreira Valente Filho. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada.

**ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/2067/2015 – Auto de Infração: 2/201015714. Recorrente: MECESA EMBALAGENS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão:** A Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, atendendo as razões apresentadas pela Conselheira Relatora. **Processo de Recurso nº 1/4286/2012 – Auto de Infração: 1/201209400. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: METALGRAFICA CEARENSE S/A – MECESA. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para afastar a decisão de nulidade proferida pela 1ª Instância em razão do Laudo Pericial, para determinar o **retorno dos autos à instância monocrática, para novo julgamento**, conforme art. 85, caput, da Lei nº 15.614/2014, nos termos do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Oportunamente, recomenda-se o julgamento do presente processo em conjunto com o processo referente ao Auto de Infração nº 201209399, da mesma empresa que faz parte da mesma Ação Fiscal. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante. **Processo de Recurso nº 1/1320/2015 – Auto de Infração: 1/201505344. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS. Relatora: Conselheira ANA CAROLINA CISNE VIANA NOGUEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, e **por voto de Desempate da Presidente**, proferido ainda em sessão, que se manifestou nos seguintes termos: “conhecer do Reexame Necessário dar-lhe provimento, **determinando o retorno dos autos à primeira instância para ser proferido novo julgamento** em razão de entender que não houve a extinção por falta de interesse processual exarada em 1ª Instância, considerando que embora a Lei nº 16.258/2017 tenha retirado a penalidade específica para a infração em questão, **o contribuinte continua obrigado a aplicar o selo fiscal de trânsito em todas as operações de entradas e saídas de mercadorias**, conforme determina o art. 157 e seguintes do RICMS”. Nos termos do voto do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que ficou designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o


primeiro voto discordante e vencedor, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Ana Carolina Cisne Viana Nogueira, Relatora originária, Gabriella Lima Batista e Ricardo F. Valente Filho, que entendem que com o advento da Lei nº 16.258/17, deixou de existir a penalidade referente à obrigação acessória de selagem em notas fiscais de saídas, haja vista ser excluída a penalidade não há que se falar em aplicação do art. 123, VIII, "d", tentado enquadrar uma outra penalidade que já existia para outras faltas não previstas na legislação. **Processo de Recurso nº 1/1319/2015 – Auto de Infração: 1/201505345. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, **e por voto de Desempate da Presidente**, proferido ainda em sessão, que se manifestou nos seguintes termos: "conhecer do Reexame Necessário dar-lhe provimento, **determinando o retorno dos autos à primeira instância para ser proferido novo julgamento** em razão de entender que não houve a extinção por falta de interesse processual exarada em 1ª Instância, considerando que embora a Lei nº 16.258/2017 tenha retirado a penalidade específica para a infração em questão, **o contribuinte continua obrigado a aplicar o selo fiscal de trânsito em todas as operações de entradas e saídas de mercadorias**, conforme determina o art. 157 e seguintes do RICMS". Nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Ricardo F. Valente Filho, Ana Carolina Cisne Viana Nogueira e Gabriella Lima Batista, que entendem que com o advento da Lei nº 16.258/17, deixou de existir a penalidade referente à obrigação acessória de selagem em notas fiscais de saídas, haja vista ser excluída a penalidade não há que se falar em aplicação do art. 123, VIII, "d", tentado enquadrar uma outra penalidade que já existia para outras faltas não previstas na legislação. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (vinte e cinco) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

  
Ana Carolina Cisne Viana Nogueira  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

p/p   
Maria Virginia Leite Monteiro  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Gabriella Lima Batista  
**CONSELHEIRA**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Osvaldo Alves Dantas  
**CONSELHEIRO**

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 054ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos 25 (*vinte e cinco*) dias do mês setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 054ª (*quinquagésima quarta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, André Rodrigues Parente, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Posteriormente à leitura da Ata, A Sra. Presidente procedeu à leitura dos **VOTOS DE DESEMPATE** relativos aos processos nº 1/1922/2014 e 1/1923/2014, que resultaram em empate na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2018. A Sra. Presidente fez leitura e sintetizou os fundamentos de sua decisão que resolveu pela nulidade do feito fiscal, nos seguintes termos: *“Trata-se indubitavelmente de um ato nulo que não tem capacidade de validar um procedimento administrativo. Cai na vala comum das nulidades processuais e caracterizam as previsões contidas nos artigos 83 da Lei nº 15.614 de 29 de maio de 2014, assim expressa sob o seguinte teor: **Art. 83. São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de quaisquer das garantias processuais constitucionais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora. O processo e o auto de infração que o instrumentaliza são nulos, razão porque não devem prosperar. A nulidade do Auto de Infração, contamina as peças processuais.**”* A Sra. Presidente determinou que os processos sejam entregues ao relator designado para que lavrar as Resoluções, que grafarão as seguintes decisões: **Processo nº 1/1922/2014 – AI: 1/201403813 – Recorrente: CEJUL e ESPLANADA CONFEAÇÕES DO NORDESTE S/A – Relator: Ana Mônica Filgueiras Menescal: Decisão: Deliberações ocorridas na 43ª Sessão ordinária, de 20/08/2018: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, acatar a proposição do Conselheiro Michel, e **não conhecer do Recurso Ordinário**, em razão do descumprimento do art. 105 da Lei nº 15.614/2014. Foi voto vencido o do Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, que se pronunciou nos seguintes termos: *“A opção de não conhecer do Recurso Ordinário levantada pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradwohl, existiu perante seus argumentos por descumprimento do art. 105 da Lei do CONAT, nº 15.614/2014, onde na verdade não existe predileção em conhecer ou não do Recurso Ordinário quando este faz as funções de Contrarrazões”*. Na seqüência, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara resolve dar conhecimento ao Reexame Necessário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1) Com relação à questão, se o Contribuinte estava obrigado ou não obrigado, no período fiscalizado, a entregar a EFD (escrituração fiscal digital) –** Votaram pela obrigatoriedade da entrega da EFD, os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal (relatora originária), Maria Virgínia Leite Monteiro, Michel André**


Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas; Votaram pela não obrigatoriedade da entrega da EFD, os Conselheiros André Rodrigues Parente e Ricardo Ferreira Valente Filho. **2) Quanto à preliminar de nulidade por vício formal suscitada pelo Conselheiro Ricardo Valente**, sob a alegação de cerceamento ao direito de defesa - Foi verificado **empate na votação**, e a Sra. Presidente, na forma do art. 59, § 4º, da Portaria 145/2017 (Regimento Interno do C.R.T), reteve o processo, a fim de proferir voto de **Desempate** no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: votaram contrário a preliminar de nulidade os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, (Relatora originária), Maria Virgínia Leite Monteiro e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Foram favoráveis à nulidade o Conselheiro Ricardo Valente Filho (propositor), André Rodrigues Parente e Osvaldo Alves Dantas. Presente, para proceder sustentação oral, o representante legal da recorrente Dr. Raimundo Fernandes Filho. **Em voto de desempate apresentado nesta data, 54ª Sessão ordinária, de 25/08/2018**, a Sra. Presidente resolveu pela nulidade do feito fiscal, acatando os termos suscitados pelo Conselheiro Ricardo Valente Filho, ficando o mesmo designado para lavrar a Resolução por ser o proponente da preliminar e ter emitido o primeiro voto divergente e vencedor da tese, conforme art. 60 do Regimento Interno do CRT (Portaria nº 145/2017). **Processo nº 1/1923/2014 – AI: 1/201403814 – Recorrente: CEJUL e ESPLANADA CONFEAÇÕES DO NORDESTE S/A – Relator: Maria Virgínia Leite Monteiro: Decisão: Deliberações ocorridas na 43ª Sessão ordinária, de 20/08/2018**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, acatar a proposição do Conselheiro Michel, e **não conhecer do Recurso Ordinário**, em razão do descumprimento do art. 105 da Lei nº 15.614/2014. Foi voto vencido o do Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, que se pronunciou nos seguintes termos: “A opção de não conhecer do Recurso Ordinário levantada pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, existiu perante seus argumentos por descumprimento do art. 105 da Lei do CONAT, nº 15.614/2014, onde na verdade não existe predileção em conhecer ou não do Recurso Ordinário quando este faz as funções de Contrarrazões”. Na seqüência, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara resolve dar conhecimento ao Reexame Necessário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1) Com relação à questão, se o Contribuinte estava obrigado ou não obrigado, no período fiscalizado, a entregar a EFD (escrituração fiscal digital) –** Votaram pela obrigatoriedade da entrega da EFD, os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal (relatora originária), Maria Virgínia Leite Monteiro, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas; Votaram pela não obrigatoriedade da entrega da EFD, os Conselheiros André Rodrigues Parente e Ricardo Ferreira Valente Filho. **2) Quanto à preliminar de nulidade por vício formal suscitada pelo Conselheiro Ricardo Valente**, sob a alegação de cerceamento ao direito de defesa - Foi verificado **empate na votação**, e a Sra. Presidente, na forma do art. 59, § 4º, da Portaria 145/2017 (Regimento Interno do C.R.T), reteve o processo, a fim de proferir voto de **Desempate** no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: votaram contrário a preliminar de nulidade os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, (Relatora originária), Maria Virgínia Leite Monteiro e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Foram favoráveis à nulidade o Conselheiro Ricardo Valente Filho (propositor), André Rodrigues Parente e Osvaldo Alves Dantas. Presente, para proceder sustentação oral, o representante legal da recorrente Dr. Raimundo Fernandes Filho. **Em voto de desempate apresentado nesta data, 54ª Sessão ordinária, de 25/08/2018**, a Sra. Presidente resolveu pela nulidade do feito fiscal, acatando os termos suscitados pelo Conselheiro Ricardo Valente Filho, ficando o mesmo designado para lavrar a Resolução por ser o proponente da preliminar e ter emitido o primeiro voto divergente e vencedor da tese, conforme art. 60 do Regimento Interno do CRT (Portaria nº 145/2017). **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1318/2015 – Auto de Infração: 1/201505346**.

**Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, e por voto de Desempate da Presidente, proferido ainda em sessão, que se manifestou nos seguintes termos: conhecer do Reexame Necessário dar-lhe provimento, **determinando o retorno dos autos à primeira instância para ser proferido novo julgamento** em razão de entender que não houve a extinção por falta de interesse processual exarada em 1ª Instância, considerando que embora a Lei nº 16.258/2017 tenha retirado a penalidade específica para a infração em questão, **o contribuinte continua obrigado a aplicar o selo fiscal de trânsito em todas as operações de entradas e saídas de mercadorias**, conforme determina o art. 157 e seguintes do RICMS. Nos termos do voto da Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal que ficou designada para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto discordante e vencedor, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros André Rodrigues Parente e Ricardo F. Valente Filho, que entendem que com o advento da Lei nº 16.258/17, deixou de existir a penalidade referente à obrigação acessória de selagem em notas fiscais de saídas, haja vista ser excluída a penalidade não há que se falar em aplicação do art. 123, VIII, "d", tentado enquadrar uma outra penalidade que já existia para outras faltas não previstas na legislação. **Processo de Recurso nº 1/3726/2017 – Auto de Infração: 1/201707749. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, e por voto de Desempate da Presidente, proferido ainda em sessão, que se manifestou nos seguintes termos: conhecer do Reexame Necessário dar-lhe provimento, **determinando o retorno dos autos à primeira instância para ser proferido novo julgamento** em razão de entender que não houve a extinção por falta de interesse processual exarada em 1ª Instância, considerando que embora a Lei nº 16.258/2017 tenha retirado a penalidade específica para a infração em questão, **o contribuinte continua obrigado a aplicar o selo fiscal de trânsito em todas as operações de entradas e saídas de mercadorias**, conforme determina o art. 157 e seguintes do RICMS. Nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros André Rodrigues Parente e Ricardo F. Valente Filho, que entendem que com o advento da Lei nº 16.258/17, deixou de existir a penalidade referente à obrigação acessória de selagem em notas fiscais de saídas, haja vista ser excluída a penalidade não há que se falar em aplicação do art. 123, VIII, "d", tentado enquadrar uma outra penalidade que já existia para outras faltas não previstas na legislação. **Processo de Recurso nº 1/5215/2017 – A.I.: 2/201715318. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos

termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5888/2017 – A.I.: 2/201717993. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. Em votação, manifestaram-se pela improcedência da acusação fiscal, os Conselheiros: André Rodrigues Parente, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho. Votaram os Conselheiros: Ana Mônica Figueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, pela parcial procedência da acusação fiscal, com aplicação do disposto no art. 123, III, “a”, II, da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei 16.258/2017. Verificado empate na votação, a Exma Sra. Presidente da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributário, por **voto de Desempate**, proferido oralmente em sessão, manifesta-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** com aplicação do disposto no art. 123, III, “a”, II, da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei 16.258/2017, ficando designada para lavrar a respectiva Resolução a Conselheira Ana Mônica Figueiras Menescal, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente à manifestação apresentada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado que, em sessão, manifestou-se pela improcedência da acusação fiscal. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (vinte e dois) de outubro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**


  
Ana Mônica Figueiras Menescal  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Maria Virginia Leite Monteiro  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
André Rodrigues Parente  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

Osvaldo Alves Dantas  
**CONSELHEIRO**